



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2002, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

RATIFICA O DEFERIMENTO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS GOVERNAMENTAIS À ST LOGISTICA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

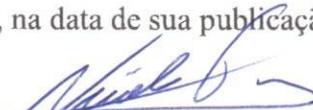
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ratificado o deferimento do Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico do Município de Campo Alegre/AL, através do Decreto nº 37, de 01 de março de 2023, em especial quanto a autorização para concessão do incentivo locacional por venda subsidiada com destinação específica para implantação de empreendimento comercial com área compreendida de **99.881,66 m²** (noventa e nove mil, oitocentos e oitenta e um metros e sessenta e seis centímetros quadrados), localizado na Rua projetada 01, número 880, distrito 01, setor 15, quadra 02, lote 02, do polo industrial, CEP nº 57250-000, com código de imóvel nº 16961 e inscrição imobiliária nº 01.16.598.0002.000, nos termos do artigo *caput* do artigo 12, da Lei Municipal nº 971, de 18 de março de 2020, a empresa **ST LOGISTICA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.931.715/0001-23,

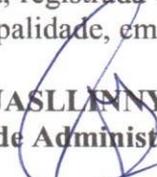
Art. 2º - Fica a empresa obrigada a iniciar no prazo máximo 120 (cento e vinte) dias, as obras de instalação, contados a partir da publicação do decreto concessivo dos incentivos locacionais e fiscais, nos termos do projeto de implantação apresentado ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico do Campo Alegre, conforme disposto na Lei Municipal nº 971, de 18 de março de 2020.

Parágrafo Único – A não observação por parte da **ST LOGISTICA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.931.715/0001-23, dos termos do decreto concessivo do incentivo fiscal, retornará de pleno direito o imóvel ora alienado de forma subsidiada ao Município de Campo Alegre, Estado de Alagoas, cumuladas com as penalidades previstas na Lei Municipal nº 971, de 18 de março de 2020.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.


NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 15 de março de 2023.


MARIA JASLINNY DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento